



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2455 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOSE ALTEMAR GONCALVES DE MACEDO
CNPJ/CPF : 742.167.756-91

Empreendimento : JOSE ALTEMAR GONCALVES DE MACEDO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Comunidade do Fanha número/km S/N Fazenda Duas Barras Bairro Zona Rural CEP 39650-000 Minas Novas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Minas Novas (LAT) -17.2589, (LONG) -42.6815

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2455/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças	3.000	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 12/06/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 12/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 12/06/2025 20:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2455 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante 14.04.0015886.2025
Certidão de Registro de Uso Insignificante 14.04.0012770.202
Certidão de Registro de Uso Insignificante 14.04.0001084.2025

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-2	Silvicultura	Área útil	30	ha
G-02-02-1	Avicultura	Nº de cabeças	30	cabeças
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	100	ha



CERTIFICADO Nº 2455 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
2. Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART, comprovando a substituição das fossas negras pelos biodigestores. Prazo: Até 90 dias após a concessão da licença
3. Apresentar relatório comprovando a destinação adequada de resíduos decorrentes dos produtos veterinários (luvas, seringas, agulhas, frascos,etc): foto da caixa de coleta específica e comprovação de coleta ou entrega para responsável pela destinação final. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença
4. Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando a manutenção dos biodigestores. Prazo: Bianualmente durante a vigência da licença
5. Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART, comprovando a instalação do sistema de compostagem. Prazo: Até 180 dias após a concessão da licença
6. Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, comprovando a manutenção dos biodigestores existentes no empreendimento (casa sede e biodigestor próximo ao galpão de terminação). Prazo: Anualmente durante a vigência da licença
7. Apresentar relatório de destinação de carcaça de animais mortos (suínos e bovinos). A destinação deverá ser sanitária e ambientalmente correta, adotando critérios técnicos e atendimento à legislação pertinente, podendo ser feito o enterramento em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. OBS.: No caso de vala(s) apresentar coordenadas. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença